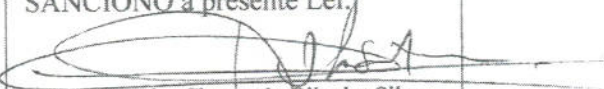


Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 343/2013, de 26 de junho de 2013**

Nesta data, 26 de junho de 2013,  
SANCIONO a presente Lei.

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

**Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito e ao Servidor do Poder Executivo, que se deslocar em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional, conceder-se-á diária para indenização de despesas com a alimentação e pousada.

**Art. 2º** - Ao titular da Secretaria de Administração cabe autorizar o adiantamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere às dos servidores lotados ou que estejam servindo no órgão sobre sua direção.

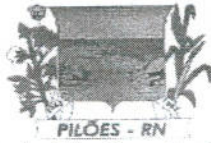
**Art. 3º** - Os valores das Diárias obedecerão ao estabelecido no Anexo I desta Lei, observados os destinos.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores das diárias serão atualizados pelo Prefeito Municipal, através de portarias, quando achar conveniente, e em percentuais que possibilitem a indenização das despesas de pousada e alimentação.

**Parágrafo Segundo** - Os valores das diárias concedidas aos Secretários Municipais, quando em viagens com o Prefeito Municipal, serão iguais aos recebidos por aquele.

**Art. 4º** - As Diárias de que trata a presente Lei serão concedidas através de portarias, memorandos ou ordem de serviço assinados pelo Prefeito Municipal, inclusive as destinadas ao próprio, ou pelo Secretário de Administração.





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 5º** - Os beneficiários de diárias ficarão obrigados a apresentar documentos comprobatórios que justifiquem o uso da(s) diária(s), ficando vedado o pagamento complementar de despesas que excedam o valor da(s) diária(s) concedida(s) naquele deslocamento.

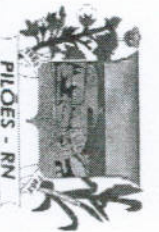
**Art. 6º** - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as demais Leis anteriores que tratavam desta matéria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 26 de junho de 2013

Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES**  
*Gabinete do Prefeito*

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS**

**ANEXO I**

LOCALIDADES			
	PREFEITO	SECRETÁRIOS, ASSESSORES E CHEFE DEPARTAMENTO.	DEMAIS FUNCIONÁRIOS
Brasília	1.000,00	400,00	-
Natal	500,00	200,00	100,00

Pilões/RN, 20 de junho de 2013

  
Francisco das Chagas de Oliveira Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



10.000,00 (Dez mil reais) e o VALOR DO ITEM 2 foi de RS 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou recebimento da ordem de compras.

Pedro Velho/RN, 04 de Setembro de 2013.

**JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:  
Clecio Valdevino Moreira  
Código Identificador:F6D35C25

#### GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 011/2013  
OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociação direta com o Presidente, foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado.

Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras, quando se constatou que as mesmas atenderam a todos os ditames editalícios.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO, em favor da licitante: **ADILSON BARBOSA DE GOUVELA ME**, CNPJ: 02.681.984/0001-49, cujo VALOR GLOBAL foi de RS 163.600,00 (Cento e sessenta e três mil e seiscentos reais).

a CONTRATAÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

Pedro Velho/RN, 03 de setembro de 2013.

**JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:  
Clecio Valdevino Moreira  
Código Identificador:F31EFF3A

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 011/2013  
OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do Ato de julgamento.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante: **ADILSON BARBOSA DE GOUVELA ME** CNPJ: 02.681.984/0001-49, cujo VALOR GLOBAL foi de RS 163.600,00 (Cento e sessenta e três mil e seiscentos reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou recebimento da ordem de compras.

Pedro Velho/RN, 03 de Setembro de 2013.

**JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:  
Clecio Valdevino Moreira  
Código Identificador:F3403FF1

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES LEI Nº 343/2013

Lei nº 343/2013, de 26 de junho de 2013.

Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e ao Servidor do Poder Executivo, que se deslocar em objeto de serviço, representação ou outro interesse de natureza funcional, conceder-se-á diária para indenização de despesas com a alimentação e pousada.

Art. 2º - Ao titular da Secretaria de Administração cabe autorizar o adiantamento, ou nos casos previstos na estrutura administrativa, a emissão do empenho no que se refere às dos servidores lotados ou que estejam servindo no órgão sobre sua direção.

Art. 3º - Os valores das Diárias obedecerão ao estabelecido no Anexo I desta Lei, observados os destinos.

Parágrafo Primeiro - Os valores das diárias serão atualizados pelo Prefeito Municipal, através de portarias, quando achar conveniente, e em percentuais que possibilitem a indenização das despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo Segundo - Os valores das diárias concedidas aos Secretários Municipais, quando em viagens com o Prefeito Municipal, serão iguais aos recebidos por aquele.

Art. 4º - As Diárias de que trata a presente Lei serão concedidas através de portarias, memorandos ou ordem de serviço assinados pelo Prefeito Municipal, inclusive as destinadas ao próprio, ou pelo Secretário de Administração.

Art. 5º - Os beneficiários de diárias ficarão obrigados a apresentar documentos comprobatórios que justifiquem o uso da(s) diária(s), ficando vedado o pagamento complementar de despesas que excedam o valor da(s) diária(s) concedida(s) naquele deslocamento.

Art. 6º - Na concessão de diárias, deverá ser observado o limite dos preceitos legais vigentes, além dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro.

Art. 7º - Ficam revogadas as demais Leis anteriores que tratavam desta matéria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/RN, 26 de junho de 2013